



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** n.º 55/2013-
CBMDF, nos termos do Padrão n.º 04/2002.
Processo n.º 053.002.572/2012.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Ten-Cel. QOMB/Comb. Eduardo Cunha Mesquita, portador do CI n.º 118053413-7-CBMDF e do CPF n.º 553.569.401-06, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **FORMAER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 10.952.204/0001-86, com sede no Aeroporto de Formosa, Setor Abreu - Lote 20 – Formosa - GO, CEP: 73.801-970 Tel.: (61) 3632-2669, (61) 3632-2290, representada por Amina Laila Serra Abdel Ghani, portador do RG n.º 1.963.749 SSP/DF e do CPF n.º 704.570.931-53, na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do contrato de n.º 55/2013 por mais 12 (doze) meses de 29/05/2017 a 29/05/2018, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor do Contrato para o período será de R\$ 516.193,37 (quinhentos e dezesseis mil, cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos), devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária de 2017

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa deste termo aditivo correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300320053;
- III – Natureza da Despesa: 339030 e 339039;
- IV – Fonte de Recursos: 100 (FCDF).

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo terá vigência contar de 29/05/2017.

Cláusula Quinta – Da Garantia

Contratada deverá complementar a garantia contratual para o presente termo.

Cláusula Sexta - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



(Assinaturas manuscritas)

Cláusula Sétima - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere este termo.

Cláusula Nona – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Brasília, 26 de maio de 2017.



Pelo Distrito Federal:
Eduardo Cunha Mesquita - Ten-Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Eduardo Cunha Mesquita
Ten-Cel. QOBM/Comb.
Mat 139991

Pela Contratada:
Amina Laila Serra Abdel Ghani
Representante Legal

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Diretoria de Contratações e Aquisições Palácio Imperador D. Pedro II – Quartel do Comando Geral - SAM LOTE "D" MÓDULO "E"
Brasília-Df – CEP.: 70.610-000 tel.: (61) 3901-7911 – contrato.cbmdf@gmail.com